



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 43ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, realizada em 15 de setembro de 2022.

1 Às quinze horas e trinta minutos (15h30) do dia quinze de setembro de dois mil e vinte e
2 dois (2022), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo,
3 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara
4 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em sua (43ª) quadragésima terceira
5 Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador Eng. Civ. e Seg. Trab. ROBSON
6 TEIXEIRA DOS SANTOS. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as)
7 Conselheiros(as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA
8 LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da**
9 **Súmula da Reunião Ordinária n. 42 de 11/8/2022 - (Art.73 do Regimento Interno).** A
10 Câmara decidiu por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 42 de 11/8/2022. **III -**
11 **Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) - Recebidas para**
12 **conhecimento.** Não houve destaques. **IV - Comunicados: a) - De Conselheiros (Ausências**
13 **justificadas e outros): Ausências justificadas:** Não houve. **Ausências injustificadas:** Não
14 houve. **V - Ordem do dia. Assuntos de Interesse Geral: 001P - PROTOCOLO N.**
15 **F2022/089847-7** (Processo do Atendimento). Interessado: Wallace Diego Assis Flávio
16 Macedo. Assunto: Inclusão de Novo Título. Após apreciar o expediente acima, o interessado
17 requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal
18 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 28/03/2022, por haver concluído o
19 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho
20 pela UNIDERP, com carga horária de 676 horas, realizado de 31/01/2020 a 31/01/2022,
21 modalidade Presencial, Considerando que o profissional concluiu o curso de
22 Engenharia Civil pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - MS, colou grau
23 em 31/01/2022, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro da profissional,
24 Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia
25 de Segurança do Trabalho antes de ter concluído o curso da graduação, Considerando as
26 alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: *a) Situação 1:*
27 *Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em*
28 *Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram*
29 *durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve*
30 *INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato*
31 *de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que*
32 *rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o*
33 *requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão*
34 *ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 *graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o*
36 *aproveitamento de disciplinas previsto na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-*
37 *graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. Considerando o acima*
38 *exposto o processo foi indeferido pelo Coordenador em ad referendum. O profissional*
39 *recorreu informando que ele tinha iniciado o curso de pos graduação em data posterior a*
40 *que constava no verso do seu Certificado. O processo foi baixado em diligencia para que a*
41 *Instituição de Ensino alterasse a data do inicio da pos graduação conforme foi informado*
42 *pelo egresso. A instituição de Ensino em resposta a diligencia informou que não poderia*
43 *alterar a data, visto que isso iria influenciar, nos outros egressos da turma. Considerando*
44 *que não foi cumprida a diligência, a Câmara decidiu por manter o INDEFERIMENTO. b)*
45 **Relato de processos: b.1 – de Conselheiros incumbidos de atender solicitação da**
46 **Câmara.** Não houve. **b.2 – de Relato de Processos. b.2.1 - Processos Sistema eCrea: a)**
47 **Processos Revéis.** Não houve. **b) Processos Com Defesa:** As relações de todos os processos
48 de auto de infração com defesa aprovados por esta Câmara, encontram-se anexo ao final
49 desta Súmula. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A
50 Câmara decidiu por aprovar a homologação de todos os processos “Ad Referendum” desta
51 Câmara, a relação dos processos encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 -**
52 **Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos**
53 **DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e Com defesa.** Não houve. **c) - Solicitação de**
54 **vistas.** Não houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos**
55 **Relevantes.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta. a) - Proposta de**
56 **Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no**
57 **Anexo B).** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os
58 trabalhos às dezesseis horas e cinquenta minutos (16h50). E para constar eu MARIA DA
59 GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, substituindo o Coordenador-Adjunto, em conformidade com
60 os artigos 61 e 62 do Regimento Interno deste Conselho, fiz digitar a presente Ata que após
61 lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros
62 presentes à reunião.

63 *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
1. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI	

2. TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	
MARCELLA MACHADO MOURA	
ENG. AMB./ SEG.TRAB. E PROFº NELISSON FERREIRA CORREA REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

65

ANEXO:

66 **b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis: Não houve. b)**

67 **Processos Com Defesa:**

Nº PROTOCOLO	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2018/132456-8	GESSTORHA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA - EPP	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de Auto de Infração nº AI nº 2018132456-8, decorrente de Visita Técnica nº 31176, realizada em 06/03/2018, na qual a Fiscalização observou que a Pessoa Jurídica de Gesstorha Segurança E Saúde do Trabalho Ltda - Epp exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e não possui registro no Crea, vindo a lavrar o referido Auto de Infração por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de PPRA), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66). A autuada foi formalmente cientificada em 20/11/2018 e apresentou Defesa R 2018/135412-2 em 28/11/2018 esclarecendo que o profissional prestador do serviço não se submete à registro no CREA por se tratar de médico do trabalho. Foi anexado ao autos, nas páginas 13 e 14, documentos comprobatórios do serviço realizado pelo profissional Nelson Eduardo Melke - CRM-MS 1284 . Registramos ainda, que há observação na página 9 do referido processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (AI 2018/132454-1) e por falta de ART (AI nº 2018132456-8) e que, tendo em vista que a pessoa jurídica autuada por falta de Registro ou Visto não tem a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto. Desta forma, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente.	Em análise ao presente processo em razão da autuada não estar executando atividade sujeita à fiscalização deste Conselho conforme documentos anexados em sua Defesa/Recurso R20181354122, estando, portanto impossibilitada de emitir ART consideramos improcedente o referido Auto de Infração e somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta.
I2018/132452-5	IRENE & FABIANO SEGURANÇA DO TRABALHO	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de Auto de Infração nº AI nº I2018/132452-5 de 09/11/2018, decorrente	Diante do exposto considerando a improcedência do Auto de Infração e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			<p>de Visita Técnica nº 31178, realizada em 06/03/2018, lavrado contra a pessoa jurídica Irene & Fabiano Segurança Do Trabalho, por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de LTCAT), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66. A autuada foi formalmente certificada em 21/11/2018 e apresentou Defesa R.º R2018/134297-3, em 22/11/2018 informando que o LTCAT em questão havia sido elaborado por outra empresa, contratada pelo antigo proprietário do Serrana Auto Posto de São Gabriel do Oeste. Registramos ainda, que há observação na página 8 do processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (-AI 2018/132451-7) e por falta de ART (AI nº I2018/132452-5). Sendo que, em vista a pessoa jurídica ser autuada por falta de Registro ou Visto não ter a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente. Por solicitação da CEEST, foram realizadas duas diligências. A primeira constatou que o profissional que presta serviço para autuada, conforme informado na defesa, não possuía ART registrada para este serviço. A segunda, que buscou evidências da responsabilidade do antigo proprietário pela contratação do serviço, restou inviabilizada. A Fiscalização informou que a Serrana Auto Posto Ltda possuía então nova administração e não foi possível conseguir os documentos anteriores nem o contato do antigo proprietário, tornando-se então sem prova as declarações da autuada e tampouco inconsistente a atuação realizada.</p>	<p>insuficiência de sustentação da falta apontada por falta de comprovação, somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta.</p>
--	--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
F2022/092747-7	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2022/093030-3	NICOLE ELZA DOS REIS FERREIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Conforme o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.
F2022/098411-0	LETICIA DIAS DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições dos artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/098475-6	Clarice Cruz de Lira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições dos artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/100189-6	JOSE APARECIDO DOS SANTOS FILHO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/100737-1	VALTER DE SOUZA LIMA LEAL	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do Crea RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2022/100944-7	LEISYANNE OJEDA FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada e a baixa a da responsabilidade junto a Empresa citada.
F2022/101129-8	RENATA IRALA ALFONSO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA AL). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/101178-6	VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à Reabilitação da anotação e das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/101241-3	BRUNO JOSÉ GONÇALVES SALVEGO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/101705-9	Aparecido da Silva Pires	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA AL) Terá o título de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.
F2022/101903-5	Agnaldo Benedito Pereira Tavares Junior	Registro	INDEFERIDO	Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/102218-4	Diógenes Fetsch Werner Silva	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/102628-7	Ricardo Antonio de Souza	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/102630-9	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/102631-7	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/102993-6	Saulo Marcos da Silva	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme Deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/103445-0	Jefferson Ferreira de Freitas	Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com as Resoluções n. 1007/03 e n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso engenheiro de segurança do trabalho, curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, e terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/103616-9	Dner Oliveira Rodrigues	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/103744-0	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				da baixa da ART acima citada.
F2022/104010-7	Fábio Gomes Benitez	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com as Resoluções n. 1.073/16 e 1.007/03, ambas do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/104114-6	Gabriel Flores Aquino	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/115064-6	LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, concedendo - lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/115319-0	João Marcos Rocha Sanches	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/116423-0	Fábio Rovedo Candia	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/116939-8	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/116940-1	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
J2022/099750-5	GE POWER & WATER	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Thais Gomes dos Reis Crea/SP 5070317368 - ART N. 1320220073956, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.
J2022/101113-1	CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	- Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social a Empresa.
J2022/104152-9	Releven Engenharia e Segurança Do Trabalho	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Rodrigo Nunes Vargas, Crea/MS 66930/D - ART n° 1320220088820 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho.